

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988 Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349 **AMVAP** Fone (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

EDITAL

A minuta do edital do certame abaixo referenciado não limitará a participação no certame a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme dita a Lei Complementar 123/2006.

A justificativa é que as empresas do ramo não se enquadram nesta condição. Assim, permanecendo a exigência, o processo estaria fadado ao fracasso, como ocorrera em todos os anos anteriores.

Desta forma, diante da evidência de se ter um processo fracassado e com a comprovação do não enquadramento das licitantes do ramo nas condições de ME ou EPP, a AMVAP justifica desta forma sua ação, amparada no art. 49, III, da Lei Complementar 123/2006.

PROCESSO Nº: 01/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL № 01/2021

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: ENTREGA PARCELADA

SOLICITANTE: SECRETARIA EXECUTIVA

A Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, através do Pregoeiro e sua equipe de apoio, nomeados por Ato Administrativo, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada a licitação acima identificada para ser processada e julgada conforme especificações constantes deste edital e de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 147/2014, Lei Federal nº 8.666/1993, Ato Administrativo nº 01/2004 e legislação complementar em vigor.

CREDENCIAMENTO E DAS PROPOSTA		SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO		
Loca	al	Local		
Auditório do Prédio Sede		Auditório do Prédio Sede		
Dia	Hora	Dia	Hora	
20/01/2021 Até 8h30		20/01/2021	8h30	

TÍTULO I – OBJETO E ANEXOS

- Contratação de empresa situada dentro de um raio de até 10km da sede da AMVAP para fornecimento de combustíveis, sendo gasolina automotiva comum e álcool etílico hidratado/etanol, inclusive com a mão-de-obra de abastecimentos, para atender a frota de veículos da AMVAP no decorrer do exercício de 2021, e ainda a lavagem externa dos veículos, conforme especificações constantes do Anexo I deste instrumento convocatório.
- 2. Constituem anexos desse edital dele fazendo parte integrante:
 - a) Anexo I Especificações do objeto (Termo de Referência).
 - b) Anexo II Modelo de Carta de Credenciamento.
 - c) Anexo III Modelo de Proposta de Preços.

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988 Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349 **AMVAP** Fone (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

- d) Anexo IV Modelo de Declaração para fins desta Licitação.
- g) Anexo VI Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;
- e) Anexo VI Minuta Contratual.

TÍTULO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- Poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica do ramo pertinente ao objeto licitado e que atendam a todos os requisitos deste edital e seus anexos.
- 2. Não poderá participar do processo licitatório a licitante:
 - a) cujo proprietário ou sócio seja empregado da AMVAP;
 - b) cujo participante da Equipe de Apoio ou o Pregoeiro sejam, direta ou indiretamente, dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital, com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
 - c) que esteja irregular perante a AMVAP;
 - d) que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - e) que estiver sob processo de falência ou recuperação judicial.
- 3. Para consulta e conhecimento, o presente edital de pregão estará disponível no prédio sede da AMVAP, cuja cópia poderá ser obtida no horário de 8h30 às 11h e das 13h30 às 17h de segunda a sexta-feira ou pelo "site" www.amvapmg.org.br.

TÍTULO III – CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS

- No local, data e horário fixado no preâmbulo para a sessão de credenciamento e cadastramento, cada interessado em participar da presente licitação deverá apresentar ao Pregoeiro o seguinte:
 - a) Documento de credenciamento na forma do item 3 deste Título.
 - b) Documento comprovando a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) (se for o caso) por meio de declaração conforme o Anexo V.
 - c) Cópia autenticada do Contrato Social ou registro comercial, se empresa individual; ou ata de eleição dos administradores, se sociedade por ações; ou Inscrição do ato constitutivo, se sociedade civil; ou documento de prova da diretoria em exercício, se sociedade civil.
 - I Este documento mencionado na letra "c" deste item 1 refere-se à habilitação jurídica da licitante. Assim, sendo o mesmo apresentado no ato do credenciamento, não será novamente exigido junto aos documentos de habilitação (Envelope nº 02).
 - d) Envelope nº 01 Proposta: lacrado, contendo a proposta de preços.
 - e) Envelope nº 02 Documentos: lacrado, contendo a documentação relativa à habilitação exigida neste edital.
- 2. Os envelopes de habilitação e proposta poderão ser enviados pelo correio, ou entregues na sede da AMVAP, no endereço e hora especificados no preâmbulo deste edital, observado o disposto no item 1 deste Título.
- 3. O credenciamento atribuirá poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao processo e efetuar-se-á mediante apresentação, na sessão de credenciamento e em separado, de um dos seguintes documentos:



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988 Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349 **AMVAP** Fone (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

- a) Carta de Credenciamento conforme modelo do Anexo II, indicando seu representante credenciado nesta licitação;
- b) Documento comprovando a situação de representante legal da empresa; ou
- Documento comprovando a situação de sócio-gerente da empresa.
- 4. A falta do documento solicitado na alínea "a", do item anterior impedirá a pessoa presente na licitação de defender os interesses da licitante bem como efetuar lances de preços.

TÍTULO IV – PROPOSTA DE PREÇOS

1. Os documentos da PROPOSTA de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE **ENVELOPE № 01** PROPOSTA DE PRECOS

PROCESSO LICITATÓRIO № 01/2021 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 01/2021

- 2. O Envelope nº 01 deverá conter a proposta de preços, conforme modelo do Anexo III, em uma via, processada em computador, com identificação da empresa licitante e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, dela constando obrigatoriamente:
 - a) Descrição e especificação do objeto licitado, na forma do Anexo I deste edital;
 - b) Preço unitário e global, considerando o valor para a execução dos serviços conforme o objeto desse Pregão.
 - c) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- 3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país com apenas três casas decimais após a vírgula.
- 4. Os preços deverão ser cotados considerando a execução do objeto de acordo com o Anexo I e o Título X deste edital, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com honorários, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos acessórios.
- 5. As propostas que omitirem o prazo de validade previsto na alínea "c" do item 2 deste Título serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.
- 6. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.
- 7. Não serão consideradas opções de preços.
- 8. A apresentação da proposta em desacordo com as exigências deste edital acarretará na DESCLASSIFICAÇÃO da licitante.
- 9. O disposto no item anterior não se aplica nos casos de não apresentação do documento referido na alínea "b" do item 3 deste Título, observando as disposições do Título XII deste edital.

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988 Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349 **AMVAP** Fone (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

10. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

TÍTULO V – FASE DE LANCES

- Após a análise das propostas de preços, na forma do Título anterior, essas serão classificadas em ordem crescente de cotação para cada item.
- 2. O critério de julgamento será "menor preço global" e que atenda às especificações e condições estabelecidas neste Edital.
- 3. Serão proclamados pelo Pregoeiro para participar da fase de lances os proponentes que apresentaram as propostas de menor preço observando os seguintes critérios:
- a) as propostas de preco até 10% (dez por cento) superiores ao menor preco apresentado para o item cotado; ou
- b) as três propostas que apresentaram os menores preços, caso não se obtenha pelo menos três propostas na forma do critério anterior.
- 4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 5. Na fase de lances verbais, esses deverão ser apresentados para o objeto licitado constante do Anexo I.
- 6. Os lances deverão ser feitos em valores decrescentes e em intervalos mínimos de R\$80,00 (oitenta reais).
- 7. A fase de lances verbais não terá limite de tempo e será garantido o igual número de lances a todos os participantes.
- 8. A ordem de apresentação dos lances será a partir da proposta proclamada que apresentou o maior preço, seguindo, em ordem decrescente de valor, até o licitante que apresentou o menor preço.
- 9. A desistência em qualquer lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado por este, para efeito de ordenação das propostas.
- Caso não haja lances, o pregoeiro deverá iniciar a negociação direta com a licitante que ofertou o menor preço, observado o disposto no item 9 deste Título.
- 11. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, facultada a negociação direta caso o preço seja considerado inaceitável.
- Para a proposta declarada como inaceitável deverá o Pregoeiro apresentar motivação e caso seja aceitável se dará início à fase de habilitação.



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988 Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349 **AMVAP** Fone (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

- 13. Ao término da fase de lances, havendo a participação de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro deverá verificar a ocorrência de empate, procedendo nos termos dos itens 5, 6 e 7, do Título XII deste edital.
- 14. Finalizada a negociação e após apuração do valor final do presente certame, a licitante vencedora deverá apresentar à AMVAP, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, nova planilha com a REDUÇÃO PROPORCIONAL dos preços para cada item desta licitação.
 - 15. Fica ressalvado a AMVAP o direito de rejeitar todas as propostas ou ainda revogar ou anular a licitação em conformidade com a legislação pertinente.
 - 16. No julgamento das propostas o Pregoeiro poderá solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados ou realizar diligências para obter mais esclarecimentos.

TÍTULO VI – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

 Os documentos de HABILITAÇÃO de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE **ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** PROCESSO LICITATÓRIO № 01/2021 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 01/2021

- 2. O Envelope nº 02 conterá os documentos em uma única via original ou cópia legível autenticada, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.
- 3. Para a **regularidade fiscal** a licitante deverá apresentar:
 - a) Cartão do CNPJ da licitante;
 - b) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
 - c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal (incluindo a prova de regularidade relativa à Seguridade Social);
 - d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual, relativa ao domicílio do licitante;
 - e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal, relativa ao domicílio do licitante;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 4. Além dos documentos referidos, no Envelope nº 02 deverão ser inseridos:
 - a) Declaração para fins desta licitação, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.
 - b) Certificado de Posto Revendedor emitido pela Agência Nacional de Petróleo ANP, com data de validade em vigor;
 - c) Certificado de Licença Ambiental para funcionamento com data de validade em vigor.
- 6. Os documentos exigidos nos itens 3 a 5 deste Título, no que couber, poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral emitido pela AMVAP desde que apresentem validade até a data de análise dos documentos de habilitação.



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988 Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349 **AMVAP** Fone (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

- 7. Para os documentos solicitados nos itens 3 a 5 deste Título serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a autenticação por membro da Equipe de Apoio, entre 8h e 8h30, impreterivelmente, de modo que não serão autenticados quaisquer documentos após iniciada a sessão.
- 8. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto nesse Título, INABILITARÁ a licitante, impossibilitando a abertura de seu envelope de proposta de preços, observado o tratamento diferenciado com relação aos documentos de regularidade fiscal das licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do Título XII deste edital.
- 9. Os documentos retirados na Internet terão sua autenticidade e validade certificadas, junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- 10. O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não contrariem este edital ou a legislação pertinente.
- 11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será declarado vencedor, lhe sendo adjudicado o objeto pelo Pregoeiro, observado o disposto no Título X deste edital.
- 12. De cada sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

TÍTULO VII – INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

- 1. As solicitações de esclarecimentos sobre o edital deverão ser encaminhadas, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão de entrega dos envelopes, ao Pregoeiro, através:
 - a) do e-mail amvap@amvapmg.org.br;
 - pessoalmente, na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3180 Distrito Industrial, Uberlândia/MG, no horário de 8h30 às 11h e de 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira.
- 2. As impugnações do edital, pelos licitantes, deverão ser encaminhadas, por escrito, até o segundo dia útil anterior à data da abertura dos envelopes de propostas de preços, ao Pregoeiro, através:
 - a) do e-mail amvap@amvapmg.org.br;
 - b) pessoalmente, na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3180 Distrito Industrial, Uberlândia/MG, no horário de 8h30 às 11h e de 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira.
- 3. Para as impugnações enviadas nos termos das alíneas "a" e "b" dos itens 1 e 2 deste Título, o respectivo documento original deverá ser enviado a AMVAP, no endereço referido no preâmbulo deste edital.
- 4. Qualquer cidadão também poderá impugnar este edital até o quinto dia útil anterior à data da abertura dos envelopes de habilitação por um dos meios referidos nas alienas "a", "b" e "c" do item 2 deste Título.

TÍTULO VIII – CRITÉRIOS E FORMA DE PAGAMENTO



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988 Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349 **AMVAP** Fone (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

- 1. O pagamento decorrente da execução do objeto desta licitação será efetuado, semanalmente, pela Tesouraria da AMVAP, por processo legal em até 10 (dez) dias após a comprovação da consecução do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.
- 2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 3. Para a realização das despesas objeto da presente licitação, serão alocados os seguintes créditos do orçamento 2021: 10 20 2 0021 04 122 7002 3 3 90 30.
- 4. O valor global do contrato referido nos itens anteriores será pago em parcelas semanais ou mensais, conforme o consumo de combustíveis apurado no período em referência.

TÍTULO IX – RECURSOS

 Os recursos contra os resultados da habilitação, do julgamento das propostas e da anulação ou revogação deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar:

- a) da intimação do ato, por e-mail, aos licitantes;
- b) da data da ata correspondente, se presentes todos os representantes das licitantes na sessão.
- 2. Os recursos interpostos contra os resultados da habilitação e do julgamento das propostas terão efeito suspensivo.
- 3. Uma vez interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da interposição.
- 4. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso.
- 5. Se a Comissão de Licitação não reconsiderar a decisão, deverá enviar, à autoridade superior, os recursos devidamente informados para decisão final, a ser proferida em 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.
- 6. Serão aceitos recursos por meio de e-mail desde que haja identificação e qualificação do representante da licitante e o envio posterior do original assinado pelo representante e com o mesmo conteúdo da cópia enviada previamente.

TÍTULO X – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 1. Após a homologação do processo licitatório o licitante vencedor terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do Termo de Convocação, para assinar contrato oriundo do presente processo licitatório sob pena de decadência do direito de contratar e a aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 2. O prazo de assinatura disposto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período desde que formalmente justificado pela licitante e aceito pela AMVAP.



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988 Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349 **AMVAP** Fone (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

- 3. A licitante vencedora obrigar-se-á a manter, até a data de pagamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
- 4. A licitante vencedora deverá fornecer os combustíveis automotivos em instalações de sua propriedade que obedeçam às normas e regulamentos exigidos pelo art. 7º da Portaria ANP nº 116, de 5 de julho de 2000 e suas alterações posteriores.
- 5. A licitante vencedora deverá fornecer o combustível automotivo nas instalações referidas no item anterior, observando as vedações e obrigações dispostas nos artigos 9º e 10 da Portaria ANP nº 116/2000.
- 6. O combustível automotivo fornecido pela licitante vencedora deverá ser adquirido apenas de distribuidores, pessoa jurídica, registrados e autorizados pela ANP.
- 7. A licitante fornecedora somente deverá fornecer os combustíveis automotivos mediante a apresentação de requisição de combustível emitida pela AMVAP que conste, no mínimo:
 - a) A placa do veículo a ser abastecido.
 - b) A quilometragem constante do hodômetro no momento do abastecimento.
 - c) A identificação da licitante vencedora.
 - d) A data do abastecimento.
 - e) A assinatura, autorizando o abastecimento.
- 8. A vigência do contrato oriundo deste processo licitatório será a partir de sua assinatura até 30/12/2021.
- 9. Caso o presente contrato seja prorrogado, após doze meses de vigência, a CONTRATANTE poderá atualizar os valores constantes da cláusula anterior com o objetivo de preservar os valores inicialmente pactuados, nos termos do § 1º do artigo 5º da Lei 8666/93.
- 10. Os preços contratados na forma do Título V deste instrumento convocatório poderão sofrer:
 - a) Acréscimos em função da alteração do custo de aquisição dos combustíveis automotivos pela licitante vencedora ou de outro fator que afete o equilíbrio do contrato nos termos do art. 65, II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que motivados e comprovados pela licitante vencedora.
 - b) Reduções em função da alteração do custo de aquisição dos combustíveis automotivos pela licitante vencedora ou de outro fator que implique em redução do preço final de venda ao consumidor.
- 11. O contrato oriundo deste processo licitatório poderá ainda ser alterado nos casos adicionais previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 com as devidas justificativas emitidas pela AMVAP.

TÍTULO XI – SANÇÕES

- 1. Em casos de atraso injustificado na assinatura do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida
 - a) Advertência formalmente expedida.

prévia defesa, ficará a licitante vencedora sujeita às seguintes penalidades:



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988 Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349 **AMVAP** Fone (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

- b) Multa.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AMVAP.
- d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a AMVAP por até 5 (cinco) anos.
- e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 2. A multa a ser aplicada será de:
 - a) 0,33% (trinta e três décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10% (dez por cento);
 - b) 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.
- O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2591-7, Conta Corrente nº 4.221-8, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à AMVAP.

TÍTULO XII – TRATAMENTO DIFERENCIADO À ME E EPP

- 1 A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos itens deste Título.
- 2 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:
- a) Preferência de contratação por critério de desempate diferenciado; e
- b) Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal.
- 3 No critério de desempate diferenciado, as licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte que apresentarem seus últimos lances iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor lance apresentado por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terão suas propostas consideradas empatadas com a referida melhor proposta.
- 4 Havendo o empate nos termos do item anterior será assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, cujas propostas foram consideradas empatadas, preferência na contratação nos seguintes termos:
- a) A licitante, dentre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 3, que apresentou o menor lance poderá formular, dentro de 5 (cinco) minutos, novo lance em valor inferior ao menor lance apresentado pela licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988 Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349 **AMVAP** Fone (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

- b) Havendo empate em valores iguais entre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 3, será feito sorteio entre elas para escolher a que terá direito de apresentar novo lance nos mesmos termos da alínea anterior.
- c) Caso a licitante escolhida na forma das alíneas "a" ou "b" deste item não formule novo lance, serão convocadas as licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 3 remanescentes, na mesma ordem classificatória disposta neste item, para apresentarem novo lance.
- 5 Caso nenhuma das licitantes referidas no item anterior formule novo lance nos termos da alínea "a" do item 4, o objeto desta licitação será adjudicado à licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que formulou o menor lance.
- 6 O prazo de 5 (cinco) minutos referido na alínea "a" do item 4 será marcado por relógio do Pregoeiro e a contagem iniciará a partir da abertura do prazo que será declarada em viva voz pelo Pregoeiro ao licitante.
- 7 No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8 O prazo referido no item anterior poderá, a critério da AMVAP, ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis.
- 9 Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 7 e 8, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição será considerada HABILITADA e permanecerá no processo, observando o disposto nos itens 11 e 12.
- 10 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar no Envelope nº 2 todos os documentos de regularidade fiscal exigidos no edital, mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada INABILITADA.
- 11 Findo os prazos referidos nos itens 7 e 8, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com a AMVAP o objeto desta licitação.
- 12 Na ocorrência do disposto no item anterior, a AMVAP poderá:
- a) Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação e observando o disposto nos itens 4 e 5 deste Edital; ou
- b) Revogar o presente processo licitatório.

TÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988 Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349 **AMVAP** Fone (34) 3213-2433 $Home\ Page:\ www.amvapmg.org.br\ \ E-mail:\ amvap@amvapmg.org.br$

- 1. Caso ocorra decretação de feriado nacional, estadual ou municipal, no dia previsto para abertura das propostas, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário.
- 2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 3. É vedada a transferência total ou parcial do objeto desta licitação para terceiros.
- 4. Fica eleito o foro de Uberlândia/MG para dirimir questões oriundas deste instrumento.

Uberlândia-MG, 07 de janeiro de 2021.

Alexandre Ferreira da Silva Paiva Pregoeiro



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988 Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349 **AMVAP** Fone (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO) **PROCESSO № 01/2021** PREGÃO PRESENCIAL 01/2021

I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

	PROCESSO	MODALIDADE	Т	TIPO
01/2021		Pregão Presencial 01/2021	Menor P	reço Global
Item	Es	pecificação	Unidade	Qtde.
01	Gasolina automotiva con contidas na Portaria AN posteriores.	Litro	5.000	
02	Álcool etílico hidra especificações contidas suas alterações posterior	Litro	2.000	
03	Lavagem dos veículos da	Unidade	20	

II - JUSTIFICATIVA

A Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP necessita adquirir, através do presente processo licitatório, combustíveis automotivos para manutenção de sua frota de veículos para o exercício fiscal de 2021 e ainda a lavagem de seus veículos.

Apesar de os combustíveis a serem adquiridos estarem divididos em itens distintos, a AMVAP optará por declarar vencedora a licitante que apresentar o menor preço global. Isto porque apenas um dos itens representa grande vulto de aquisição e os outros itens representam uma pequena fração da despesa a ser realizada. Assim, julga que firmar contratos com fornecedores distintos para cada item do presente certame oneraria a administração, pois os deslocamentos para os abastecimentos seriam bem maiores.

A AMVAP sempre primou pela melhor escolha dentro dos princípios básicos da licitação pública. Dessa forma, entende que sua justificativa esteja dentro do princípio da economicidade e da razoabilidade, pois, com este procedimento, estabelece também a comodidade para a Associação na realização dos abastecimentos e na lavagem dos veículos.

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988 Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349 **AMVAP** Fone (34) 3213-2433 $Home\ Page:\ www.amvapmg.org.br\ \ E-mail:\ amvap@amvapmg.org.br$

ANEXO II MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PROCESSO Nº 01/2021 PREGÃO PRESENCIAL 01/2021

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a	a) , portador de
documento de Identidade nº	
Licitatório nº 01/2021, modalidade Pregão Presencivistas de documentos e propostas, manifestar-se e rubricar documentos e assinar atas, a que tudo dare	em nome da empresa, desistir e interpor recursos
MG, de d	le
Assinatura do Responsáv	rel pela/Empresa

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988 Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349 **AMVAP** Fone (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO Nº 01/2021 PREGÃO PRESENCIAL 01/2021

PROPOSTA DE PREÇOS		PROCESSO		MODALIDADE			
		01/2021		Pregão 01/2021		/2021	
	PROPONENTE					CNPJ	
	DESCRI	ÇÃO DA P	ROP	OSTA			
Item	Especificação	Marc	a	R\$/litro	Qtde.	Unid.	R\$ Total
01	Gasolina automotiva comum, conforme as especificações contidas na Portaria ANP nº 309/2001 e suas alterações posteriores.	;			5.000	litros	
02	Álcool etílico hidratado/Etanol, conforme as especificações contidas na Resolução ANP nº 36/2005 e suas alterações posteriores.	;			2.000	litros	
03 Lavagem dos veículos da AMVAP.		-			20	lavagens	
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA		Valor Global da Proposta					
LOCA	AL E DATA MG, de _			de	e		
	MODELO						
	ASSINATURA DO PROPONENTE		C	CARIMBO	DA EMI	PRESA/PRO	PONENTE

Observação: Finalizada a negociação dos preços e após apuração do valor final do presente certame, a licitante vencedora deverá apresentar à AMVAP, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, nova planilha com a <u>REDUÇÃO PROPORCIONAL</u> dos preços para cada item deste certame.

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988 Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349 **AMVAP** Fone (34) 3213-2433 $Home\ Page:\ www.amvapmg.org.br\ E-mail:\ amvap@amvapmg.org.br$

ANEXO IV DECLARAÇÃO PARA FINS DESTA LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO № 01/2021 PREGÃO PRESENCIAL № 01/2021

Nome e assinatura do Representante legal

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Obs.:

DECLARAÇÃO

A empresa	(razão social da licitante),
inscrita no CNPJ sob o nº	, por meio de seu representante legal, Sr.
, portador do RG nº _	, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI,
que na qualidade de proponente do procedimento li	
Presencial, QUE:	
→ Não fomos declarados inidôneos para licitar ou con	tratar com o Poder Público, em qualquer de suas
esferas.	
→ Até a presente data inexistem fatos impeditivos p	
está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências	posteriores.
→ Não possuímos, em nosso quadro de pessoal, e	empregados menores de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualq	
salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze	
27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei F	
→ Não integra nosso corpo social, nem nosso qua	dro funcional empregado público ou membro
comissionado de órgão direto ou indireto da Administr	ação Municipal.
→ Ter pleno conhecimento do Edital e seus anexos, b	
na Licitação e se compromete a cumprir todos os term	os do Edital.
Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.	
Tot ser expressuo de verdade, ilimanios a presente.	
MG, de	de
MODE	

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988 Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349 **AMVAP** Fone (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO **PROCESSO № 01/2021** PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa	, inscrita no CNPJ nº
	da na
DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, que na qual	idade de proponente do procedimento licitatório nº
01/2021, sob a modalidade Pregão Presencial, in:	staurado pela AMVAP, QUE:
→ Cumpre os requisitos legais para a qualificaçã	ão como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE, e atesta a aptidão para usufruir do tratar	mento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei
Complementar federal nº 123/06, NÃO POSSUIN	NDO NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NO §
4º DO ARTIGO 3º DA REFERIDA LEI.	
 → Ser: () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte () MEI () Outro tipo 	
Obs: marcar com "x" a opção na qual a empresa	está enquadrada.
MG, de	de
Nome e assinatura do Representante legal	ELO

Obs.:

UTILIZAR ESTE COMO MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988 Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349 **AMVAP** Fone (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

ANEXO V	/ II	
MINUTA	DO CON	ITRATO

		ATO Nº ATADA:	/202	1							
VIC	GÊNC	CIA:/	_/2021 até 3					, .			
OB	JETO): Fornecim	ento de con	nbustiveis	automotiv	vos e lav	agem dos	veicul	os da AN	/IVAP	
no ne:	CNP ste i	J sob o nº nstrumento	ssociação do 21.236.948 o denomina orasileiro, ca	3/0001-10, ado CONT	com sede RATANTE,	e na Av. represe	Antônio entado pe	Thoma elo se	z Ferreii u Presid	ra Rezer lente Ir	nde, 3.180,
			empresa								
			resentada p								enominada
FU ref	NDA erido	MENTO: Proprocesso,	ocesso licita a Lei Federa nº 01/2004	ntório nº 01 al nº 8.666	1/2021, na /1993, Lei	modalio Federal	lade Preg 10.520/20	ão Pres 002, Le	sencial 0 i Comple	1/2021, ementar	147/2014,
CL	ÁUSL	JLA PRIMEI	RA: OBJETO								
1.	a) b)	Gasolina A Álcool Etíli	o deste con automotiva (ico Hidratad los veículos	Comum: o/Etanol: .						5.000 li 2.000 li	itros itros

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

- 1. São obrigações da CONTRATADA:
 - a) Manter, até a data de pagamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
 - b) Fornecer os combustíveis automotivos em instalações de sua propriedade que obedeçam às normas e regulamentos exigidos pelo art. 7º da Portaria ANP nº 116, de 5 de julho de 2000 e suas alterações posteriores.
 - c) Fornecer o combustível automotivo nas instalações referidas no item anterior, observando as vedações e obrigações dispostas nos artigos 9º e 10 da Portaria ANP nº. 116/2000.
 - d) O combustível automotivo fornecido pela CONTRATADA deverá ser adquirido apenas de distribuidores, pessoa jurídica, registrados e autorizados pela ANP.
 - e) Fornecer os combustíveis automotivos mediante a apresentação de requisição de combustível emitida pela CONTRATANTE que conste, no mínimo:
 - 1. A placa do veículo a ser abastecido ou lavado.
 - 2. A quilometragem constante do hodômetro no momento do abastecimento ou da lavagem.
 - A identificação da CONTRATADA.
 - A data do abastecimento ou da lavagem do veículo.



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988 Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349 **AMVAP** Fone (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

- 5. A assinatura, autorizando o abastecimento ou a lavagem.
- Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos advindos desta contratação, inclusive decorrentes da relação empregatícia para com seus prepostos ou empregados, eventualmente utilizados na execução do objeto contratual, exceto decorrentes de custas processuais;
- g) Responder, sob as penas da lei, por todos os atos praticados por ela ou pelos seus
- 2. São obrigações da CONTRATANTE:
 - Efetuar o pagamento na forma definida na Cláusula Quarta.
 - b) Notificar a CONTRATADA para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto desse contrato.
 - c) Emitir a requisição de combustível, contendo as informações mínimas previstas na alínea "e" do item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 30/12/2021.

CLÁUSULA QUARTA: PRECO, FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

1.	Pela execução do objeto do contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor global
	estimado de R\$, (), com os seguintes preços unitários:
	a) Gasolina Automotiva Comum por litro.
	b) Álcool Etílico Hidratado/Etanol R\$, por litro.
	c) Lavagem dos veículos da AMVAP R\$, por ação.
2.	O valor global estimado do contrato referido no item anterior será pago em parcelas semanais, conforme o consumo de combustíveis apurado no período de referência.
3.	O pagamento será feito pela Tesouraria da CONTRATANTE, por processo legal, em até 10 (dez) dias, após a apresentação do documento fiscal.
4.	No caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

- 5. Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, durante a vigência do contrato, de acordo com os preços praticados pelas distribuidoras junto à Contratada.
- 6. Para efeito do disposto no item anterior, será necessária a comprovação do reajuste do preço pago pelo combustível à distribuidora, mediante apresentação de cópia de documento fiscal de compra emitida pelo distribuidor.

CLÁUSULA QUINTA: ALTERAÇÃO

- 1. Os preços contratados na forma Cláusula Quarta deste contrato poderão sofrer:
 - a) Acréscimos em função da alteração do custo de aquisição dos combustíveis automotivos pela licitante vencedora ou de outro fator que afete o equilíbrio do contrato nos termos do



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988 Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349 **AMVAP** Fone (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

art. 65, II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que motivados e comprovados pela licitante vencedora.

- b) Reduções em função da alteração do custo de aquisição dos combustíveis automotivos pela licitante vencedora ou de outro fator que implique em redução do preco final de venda ao consumidor.
- 2. O presente contrato poderá ainda ser alterado nos casos adicionais previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 com as devidas justificativas emitidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS

1. Para a realização das despesas objeto da presente contratação serão utilizados os seguintes créditos do orçamento 2021: 10 20 2 0021 04 122 7002 3 3 90 30.

CLÁUSULA SÉTIMA: MULTAS E SANÇÕES

- Em casos de atraso injustificado no fornecimento dos combustíveis, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará o contratado sujeito às seguintes penalidades:
 - a) Advertência formalmente expedida.
 - b) Multa.
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE.
 - d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por até 2 (dois) anos.
 - e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 2. A multa a ser aplicada será de:
 - f) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 2,00% (dois por cento);
 - g) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.
- 3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2591-7, Conta Corrente nº 4.221-8, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.
- 4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à AMVAP.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

- 1. O presente contrato poderá ser rescindido:
 - a) unilateralmente, pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666/93; observado o disposto no parágrafo único do mesmo artigo;
 - b) bilateralmente, por acordo das partes, atendidas as exigências do art. 79, do diploma legal já citado.

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988 Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349 **AMVAP** Fone (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

CLÁUSULA NONA: VINCULAÇÃO CONTRATUAL E PUBLICAÇÃO

- 1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 01/2021, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.
- 2. O extrato do presente contrato e seus aditamentos serão publicados em veículo oficial de divulgação da CONTRATANTE, por conta da CONTRATANTE, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão resolvidos com aplicação da Lei Federal 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

- 1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia MG, para dirimir qualquer dúvida advinda da presente contratação que de outro modo não restar solucionada.
- 2. E por estarem acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Uberlândia-MG, de	de 2021.	
CONTRATANTE	CONTRATADA	
Testemunhas:		
Nome:	CPF:	
Assinatura:		
Nome:	CPF:	
Assinatura:		